Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4269/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/10013/2014
PROTOCOLO	: 1517781
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILANDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: IVETE APARECIDA BATISTA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 87.772,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Versam os autos do exame da formalização do Contrato n. 085/2014 e de sua execução financeira, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e a empresa Pro-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda, tendo por objeto aquisição de medicamentos para a manutenção do Bloco da Assistência Farmacêutica, destinados à distribuição gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 044/2014, foi julgado regular e legal, conforme Decisão Singular n. 5707/2015, prolatada no processo TC/MS n. 9983/2014.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-3984/2016/2016 (fls. 88/93)), de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, concluiu pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira da contratação, ressalvando a intempestividade na remessa de documentos a esta Corte de Contas.

O Ministério Público de Contas ao emitir seu parecer (PAR-7245/2016 (fls. 94-95)), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato e de sua execução financeira e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

É o relatório.

Nos termos da análise exarada pela equipe técnica, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento do contrato na imprensa oficial no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como os documentos referentes à contratação foram enviados a esta Corte de Contas, no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, “a” inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

No que concerne à formalização do Contrato n. 085/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se correto, em conformidade com os requisitos estabelecidos na Lei n. 8.666/93 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, dispondo suas cláusulas com clareza quanto ao prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Notas De Empenho	R$ 27.757,22
Notas Fiscais	R$ 27.757,20
Ordens De Pagamento	R$ 27.757,20

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n. 085/2014, oriundo do Pregão Presencial n. 044/2014, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Cassilândia e a empresa Pro-Remédios Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos Ltda (2ª fase), nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, II;

II – pela **REGULARIDADE** da execução financeira do objeto (3ª fase), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 15 (quinze) UFERMS a Sra. Ivete Aparecida Batista, Secretária à época, portador do CPF/MF sob nº 104.586.338-60, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos dos arts. 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160/2012;

IV - pela concessão do **PRAZO de 60 (sessenta)** dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2016.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH